Lei nº 3.403, de 23 de outubro de 1975

Altera sistema sobre arrematação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No praceamento dos terrenos para edificações, as plantas poderão ser apresentadas depois da licitação.

Art. 2º - Após a praça os interessados terão o prazo de 30 dias para a isibição do projeto, sob pena da multa de 20% sobre o valor da arrematação, no caso de exceder o prazo concedido.

Art. 3º - O prazo poderá ser prorrogado, se a parte comprovar que o projetista não pode lhe entregar a planta no prazo determinado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de outubro de 1975

Reg. e pub. nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.